**TERMO DE CONVÊNIO**

Pelo presente instrumento particular, o SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E TRANSPOSTOS PARA OS QUADROS DA UNIÃO, NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINJUR, inscrito no CNPJ sob o nº 34.482.307/0001-98, com sede localizada na Rua Venezuela, nº 1082, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho – RO, neste ato representada por sua Diretora Presidente Gislaine Magalhães Caldeira, doravante denominado conveniado e, do outro lado, D.e Comércio de Combustíveis LTDA, nome fantasia Auto Posto Canaã, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.147.841/0001-40, estabelecida na Avenida Canaã, número 2987, setor 03, Ariquemes - RO, CEP 76870-140, por seu responsável, Sr. Denis Uiliam Lima Gaspar, aqui denominado convenente, tem entre si como justo e acordado celebrar o presente convênio mediante às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

As partes firmam este CONVÊNIO com o objetivo de conjugar esforços, visando benefícios aos filiados da conveniada e seus dependentes legais, bem como aos funcionários, por meio da concessão de descontos aqui previstos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES**

Para que o CONVENENTE possa conceder a todos os filiados, dependentes, colaboradores e contratados, os descontos da cláusula anterior, os sindicalizados deverão se identificar e comprovar sua filiação ao CONVENIADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

As condições (prazo e forma) de pagamento serão acordadas diretamente entre a Convenente e os BENEFICIÁRIOS deste convênio, sendo que eventuais cobranças, judiciais ou extrajudiciais, serão efetuadas, única e exclusivamente, em face dos BENEFICIÁRIOS que contratarem os serviços da pessoa jurídica parceira, não recaindo sobre o SINJUR-RO qualquer responsabilidade, direta ou indireta, subsidiária ou solidária.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E BENEFÍCIOS**

O estabelecimento parceiro aplicará aos beneficiários deste convênio o seguinte desconto nas seguintes condições:

* 3% (TRÊS POR CENTO) sobre o preço do combustível (álcool, diesel e gasolina) cobrado ao público em geral, tanto débito quanto Crédito;
* Nos abastecimentos, o beneficiário deverá apresentar sua carteira digital de filiado ou declaração de sindicalizado atualizada;
* Os valores acumulados advindos de abastecimentos só poderão ser resgatados/utilizados mediante a abertura de cadastro pessoal junto à administração do estabelecimento convenente, mediante o fornecimento de dados requeridos por este.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações do estabelecimento parceiro:

a) Comunicar internamente os preços do convênio, de forma a propiciar ciência a todos os funcionários.

b) Conceder os benefícios do convênio mediante apresentação de documento de comprovação de BENEFICIÁRIO do SINJUR-RO.

c) Em casos de tarifas promocionais com data de validade, o estabelecimento parceiro deverá comunicar eventual majoração ao conveniado, no prazo mínimo de duas semanas antecedentes, bem como a nova relação dos valores e respectiva data de validade.

São obrigações do SINJUR-RO:

a) Divulgar para os beneficiários informações acerca do presente convênio.

b) Disponibilizar e informar ao parceiro a forma de comprovação da condição de beneficiários.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes se obrigam a guardar segredo sobre as informações confidenciais adquiridas por força deste Contrato, durante e após seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São consideradas informações confidenciais todos os documentos e informações privativas relativas às atividades das partes, tais como, lista de empregados ou associados, dados cadastrais, custos, produtos, serviços, “know-how”, técnicas de produção e estratégias de atuação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio tem prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência e sem ônus para as partes.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

**CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

Para efeito de correspondência e contato, as partes deverão utilizar os seguintes endereços:

**Convenente:** SINJUR – Sindicatos dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Endereço: Rua Venezuela, nº 1082, Bairro: Nova Porto Velho – CEP: 76820-100.

CNPJ: 34.482.307/0001-98

Telefone: (69) 3217-9253/ (69) 99247-4603

Contato: Bárbara, Fernanda ou Val

E-mail: barbarasamara.sinjur@gmail.com/ fernandasilva.sinjur@gmail.com/ val.sinjur@gmail.com/

**Conveniada:** Auto Posto Canaã

Endereço: Avenida Canaã, número 2987, setor 03, Ariquemes - RO

CNPJ: 05.147.841/0001-40

Contato: Denis Uiliam Lima Gaspar

Telefone:

Porto Velho – RO – 31 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**AUTO POSTO CANAÃ**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **SINJUR – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**